

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Saúde

Processo : **78721049**
Nome : **ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
Assunto : **IRREGULARIDADE**
Protocolo : **2019/00000/ 043180**

DESPACHO Nº 3479/2019. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 276/2015 e o Decreto nº 011/2017, considerando o disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando que após tentativas de contato com a empresa **ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a mesma não realizou a entrega do bem ofertado no prazo estipulado em cláusula contratual, conforme consta nos autos do processo nº 78721049/2019.

Considerando o Parecer n.º 2325/2019 (fls. 16-21), da Advocacia Setorial, bem como Intimação n.º 076/2019 (fls. 04), e diante do fato de que a empresa ficou-se do direito de apresentar defesa, considerando, assim, a revelia no caso;

Considerando que os itens de consumo a serem adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa **ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ n.º 09.192.829/0001-08, **PENA DE MULTA**, no valor total de **R\$ 72,00 (Setenta e dois reais)**, correspondentes a **2% (dois por cento) do valor adjudicado**, e com embasamento nos termos do artigo 87, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência a Firma para recolher aos cofres públicos municipais a quantia acima estipulada, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, sob pena de execução judicial do débito, com a respectiva inscrição em dívida ativa, na forma da lei.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos sete dias do mês de outubro de 2019.

Atenciosamente,

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde